



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA E GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DO LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A.

entre

LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A.
como Emissora

SABIN MEDICINA DIAGNÓSTICA S.A.
SANDRA SANTANA SOARES COSTA
JANETE ANA RIBEIRO VAZ
como Fiadoras

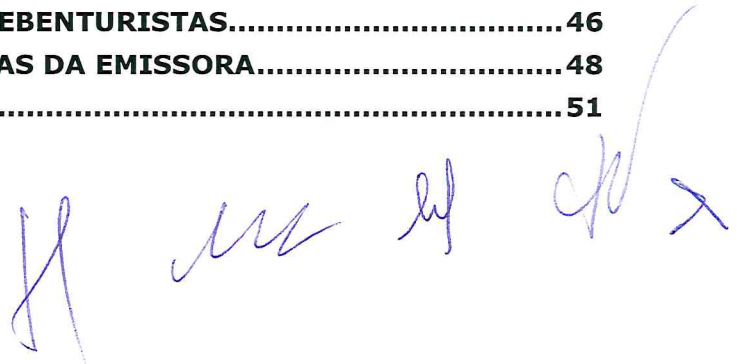
e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
13 de setembro de 2019

ÍNDICE

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO	3
CLÁUSULA II REQUISITOS	3
CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO	5
CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES	8
CLÁUSULA V RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA	23
CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO	24
CLÁUSULA VII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA	30
CLÁUSULA VIII AGENTE FIDUCIÁRIO	36
CLÁUSULA IX ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS	46
CLÁUSULA X DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA	48
CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS	51

A series of handwritten signatures in blue ink, appearing to be initials or names, located below the table of contents.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA E GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DO LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A.

Pelo presente instrumento particular:

LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na SAAN Quadra 3, Lote 145/185, CEP 70.632-340, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 00.718.528/0001-09, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora" ou "Companhia");

SABIN MEDICINA DIAGNÓSTICA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SC/N, Quadra 5, Bloco A, nº50, sala 101, Brasília Shopping, CEP 70.715-970, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.677.604/0001-72, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Holding");

SANDRA SANTANA SOARES COSTA, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, farmacêutica bioquímica,, portadora do RG nº 1.314.758 SSP/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob nº 295.568.056-72, residente e domiciliada na SHIS QI 26, Conjunto 06, Casa 19, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 71.670-060 ("Sandra") e seu marido ODILON PENA COSTA, brasileiro, dentista, portador da cédula de identidade nº M-974.334, inscrito no CPF sob o nº 111.174.866-72

JANETE ANA RIBEIRO VAZ, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, farmacêutica bioquímica, portadora do RG nº 856.872 SSP/DF, inscrita no CPF/ME sob nº 158.702.601-59, residente e domiciliada na SHIS QI 26, Chácara 11, Casa D, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 71.670-720 ("Janete" e, em conjunto com a Sandra, as "Fiadoras Pessoas Físicas"; sendo estas doravante designadas em conjunto com a Holding as "Fiadoras", conforme o caso);

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, representando a comunhão de titulares das debêntures objeto da presente Emissão, conforme abaixo definida ("Debenturistas"), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas



de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário");

sendo a Emissora, as Fiadoras e o Agente Fiduciário doravante designados conjuntamente como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória e Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Laboratório Sabin de Análise Clínicas S.A." ("Escritura"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

1.1. Autorização da Emissão e das Garantias pela Emissora

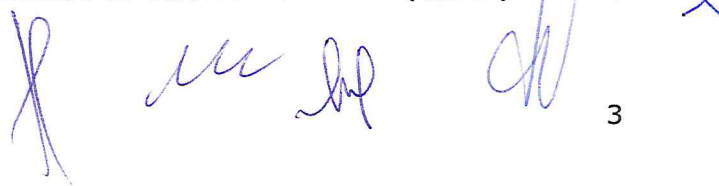
1.1.1. A presente Escritura é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 04 de setembro de 2019 ("AGE"), na qual foram aprovados: (a) a realização da Emissão e da Oferta Restrita (conforme definidas abaixo); (b) seus respectivos termos e condições, em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e com o Estatuto Social da Emissora; (c) a autorização à Diretoria da Emissora, ou a seus procuradores, para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE; (d) a autorização para constituição da Garantia Real (conforme abaixo definida) e (e) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora, ou seus procuradores, relacionados aos itens (a) a (e) acima.

1.2. Autorização da Constituição das Garantias pelas Fiadoras

1.2.1. As Fianças (conforme abaixo definido), conforme aplicável, foram autorizadas com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Holding realizada em 4 de setembro de 2019.

CLÁUSULA II REQUISITOS

2.1. A presente 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie Quirografária, com garantia fidejussória e garantia real adicional, da Emissora ("Debêntures"), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476,



de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), das demais disposições legais aplicáveis e desta Escritura ("Emissão" ou "Oferta Restrita"), será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.2. Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA

2.2.1. A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.2.2. A Oferta Restrita será registrada na Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), exclusivamente para os fins de envio de informações à sua base de dados, nos termos do parágrafo 1º, inciso I, e do parágrafo 2º, ambos do artigo 1º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, desde que o Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA tenha divulgado, até a data do protocolo da comunicação de encerramento da Oferta Restrita, diretrizes específicas para o cumprimento desta obrigação, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, do referido código.

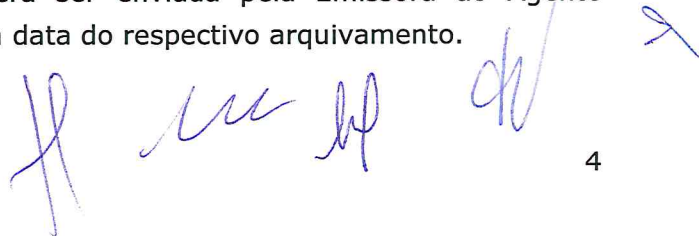
2.3. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação dos Atos Societários

2.3.1. A ata da AGE foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Distrito Federal ("JCDF") e será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no jornal "Correio Braziliense" ("Jornais de Publicação"), nos termos dos artigos 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.2. Os atos societários da Emissora que, pela Lei das Sociedades por Ações, são passíveis de serem arquivados e publicados e que, eventualmente, venham a ser realizados após o registro da presente Escritura também serão arquivados na JCDF, bem como serão publicadas nos Jornais de Publicação.

2.4. Arquivamento da Escritura e Averbação de seus eventuais Aditamentos na Junta Comercial e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos

2.4.1 Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para arquivamento na JCDF, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de celebração, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações. Uma cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital de registro desta Escritura e de seus eventuais aditamentos na JCDF deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do respectivo arquivamento.



2.4.2 Em virtude das Fianças prestadas pelas Fiadoras em benefício dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), representados pelo Agente Fiduciário, e de acordo com o disposto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, a presente Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados, pela Emissora, às suas expensas, perante Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Cidades de Brasília, Distrito Federal e São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartórios de RTD"), sendo certo que tais aditamentos deverão ser protocolados perante os Cartórios de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura. As vias originais desta Escritura e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados nos Cartórios de RTD deverão ser enviadas pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro.

2.5. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia

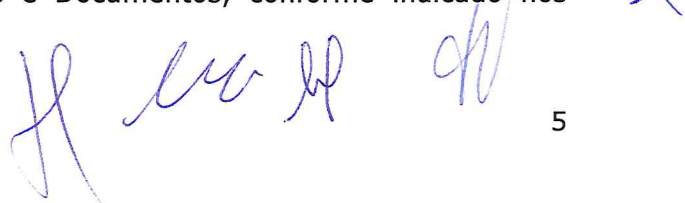
2.5.1. As Debêntures serão depositadas para:

- (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e
- (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente por investidores qualificados, conforme definição constante do artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"), depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição, pelo Investidor Profissional (conforme definido abaixo), exceto pelo lote de Debêntures objeto de garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, observado, ainda, o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.6. Registro das Garantias

2.6.1. O Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), assim como quaisquer aditamentos subsequentes a este contrato, serão celebrados e levados a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme indicado nos



respectivos instrumentos, sendo certo que o Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo respectivos aditamentos deverão ser apresentados para registro no prazo determinado no respectivo instrumento, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário, dentro de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo registro, 1 (uma) via original do respectivo instrumento devidamente registrado.

CLÁUSULA III

OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Número da Emissão

3.1.1. A Emissão objeto da presente Escritura constitui a 1ª (primeira) emissão pública de debêntures da Emissora.

3.2. Valor Total da Emissão

3.2.1. O valor total da Emissão é de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão").

3.3. Número de Séries

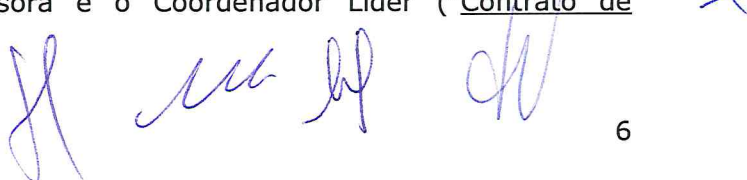
3.3.1. A Emissão será realizada em série única.

3.4. Destinação dos Recursos

3.4.1. Os recursos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão utilizados para reestruturação do perfil da dívida, reforço de caixa e investimentos da Emissora

3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.5.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, com a intermediação do Banco Bradesco BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º Andar, Itaim Bibi, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.271.464/0073-93, na qualidade de coordenador líder da Emissão ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Fidejussória e Garantia Real Adicional, em Série Única, da 1ª Emissão do Laboratório Sabin de Análises Clínicas S.A.*", celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de



Distribuição”).

3.5.2. O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição, tendo como público alvo exclusivamente investidores profissionais, conforme definição constante do artigo 9º-A da Instrução CVM 539 (“Investidores Profissionais”). Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

3.5.3. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, nos termos da Instrução CVM 476.

3.5.4. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (b) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.5.5. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando, dentre outros, estarem cientes de que: (a) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura; e (c) efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora.

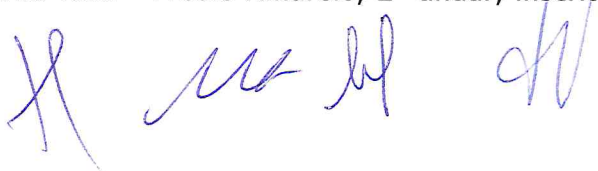
3.5.6. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.

3.5.7. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.5.8. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476 e do Contrato de Distribuição.

3.6. Banco Liquidante e Escriturador

3.6.1. O banco liquidante e escriturador da Emissão (“Banco Liquidante” e “Escriturador”) é o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara – Prédio Amarelo, 2º andar, inscrita no



CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.

3.6.2. O Escriturador será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures, dentre outras responsabilidades que lhe são atribuídas de acordo com as normas da B3 e instruções da CVM.

3.7. Objeto Social da Emissora

3.7.1. De acordo com o Estatuto Social da Emissora atualmente em vigor, a Emissora tem, nos termos do seu estatuto social, por objeto social a prestação de serviços em análises e pesquisas clínicas e patológicas em geral, prestação de serviços e análises de biologia molecular e citogenética, prestação de serviços de vacinação e imunização humana, prestação de serviços de imagenologia, radiografia, ressonância magnética, tomografia computadorizada, ultrassonografia, densitometria óssea e mamografia. Realização, ainda, de *Check-up* com a prestação dos Serviços de bioimpedanciometria, consultas ambulatoriais, médicas, enfermagem, nutrição, psicologia, fonoaudiologia, consulta dermatológica com dermatoscópio, radiologia (ultrassonografias, mamografia, tomossíntese, radiologia comum), eletrocardiografia, ecodopplercardiograma colorido, colposcopia, Papanicolau, audiometria, exames oftalmológicos (campimetria, acuidade visual, mapeamento de retina, tonometria), esofagogastroduodenoscopia, videocolonoscopia com e sem sedação.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

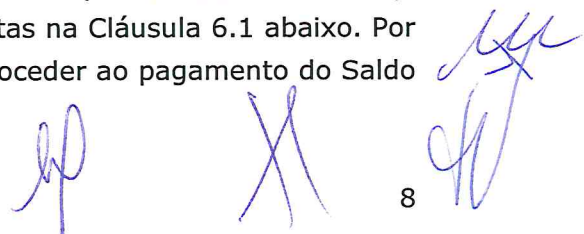
4.1.1. Data de Emissão: Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2019 ("Data de Emissão").

4.1.2. Conversibilidade: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.3. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia fidejussória e garantia real adicional nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.1.4. Tipo e Forma: As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.

4.1.5. Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos, vencendo-se, portanto, no dia 15 de setembro de 2026 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 6.1 abaixo. Por ocasião da Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder ao pagamento do Saldo



do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior e até a Data de Vencimento.

4.1.6. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.1.7. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures.

4.2. Remuneração

4.2.1. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.2.2. Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI Over"), acrescida de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, desde a Data da Primeira Integralização (conforme definido abaixo), ou do início de cada Período de Capitalização até a data do final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Cláusula 4.2.2.8 abaixo).

4.2.2.1. Os Juros Remuneratórios serão pagos em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios conforme periodicidade prevista na Cláusula 4.2.3. abaixo.

4.2.2.2. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde,

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde,

FatorDI = produtório das Taxas DI Over, da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde,

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

k = número de ordens das Taxas DI Over, variando de um até n_{DI} .

n_{DI} = número total de Taxas DI Over, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo " n_{DI} " um número inteiro; e

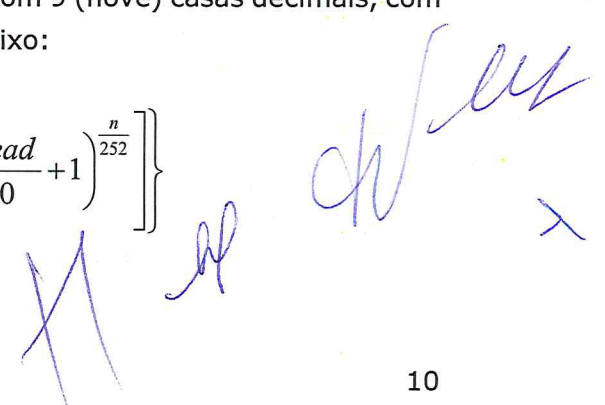
TDI_k = Taxa DI Over, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde,

DI_k = Taxa DI Over, de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$


onde,

$spread = 1,2000$ (um inteiro e dois mil décimos de milésimos); e

n = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.2.2.3. Observações:

- (a) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (b) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (c) A Taxa DI *Over* deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

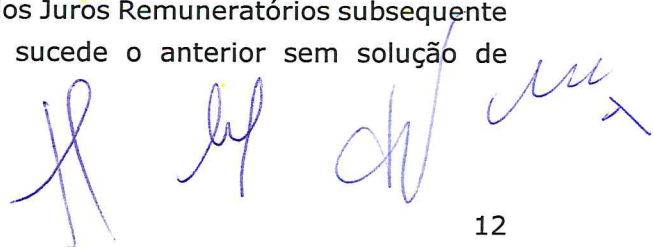
4.2.2.4. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura, não houver divulgação da Taxa DI *Over* pela B3, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa DI *Over* divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI *Over* que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI *Over* for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI *Over* a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 4.2.2.5 abaixo.

4.2.2.5. Na ausência de divulgação da Taxa DI *Over* por mais de 10 (dez) dias consecutivos contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de extinção ou impossibilidade legal de sua aplicação às Debêntures, inclusive em razão de determinação judicial, aplicar-se-á no lugar da Taxa DI *Over*, automaticamente, seu substituto legal. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI *Over*, será utilizada a taxa média ponderada de remuneração dos títulos públicos federais brasileiros de curto prazo à época, que tiverem sido negociados nos 30 (trinta) dias anteriores, com prazo de vencimento de até 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme apurada pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC ("Taxa SELIC").

4.2.2.6. Na impossibilidade de aplicação da Taxa SELIC ou caso a Taxa SELIC deixe de ser divulgada, deverá ser convocada pelo Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas, conforme prazos previstos na cláusula 8.4.1. abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis dos Juros Remuneratórios. Caso não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial dos Juros Remuneratórios entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), ou em caso de não obtenção de quórum de instalação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior, a ser definido a exclusivo critério dos Debenturistas na referida assembleia, ou data que a assembleia deveria ter ocorrido, pelo seu Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, o que ocorrer por último. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para o cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures será utilizada a última Taxa DI Over divulgada oficialmente.

4.2.2.7. Caso a Taxa DI Over ou a Taxa SELIC, conforme o caso, volte a ser divulgada antes da realização das Assembleias Gerais de Debenturistas de que tratam as Cláusulas 4.2.2.5 e 4.2.2.6 acima, a Taxa DI Over ou a Taxa SELIC, a partir de sua divulgação, passará automaticamente a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI Over ou da Taxa SELIC, será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, a última Taxa DI Over ou Taxa SELIC divulgada. Neste caso, será dispensada a realização das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas.

4.2.2.8. O Período de Capitalização dos Juros Remuneratórios ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definida abaixo) (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.



4.2.2.9. Para fins da presente Escritura, a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

4.2.2.10. Para fins da presente Escritura, a expressão "Saldo do Valor Nominal Unitário" significa o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures remanescente após cada Amortização Extraordinária Facultativa.

4.2.3. Os valores relativos aos Juros Remuneratórios deverão ser pagos mensalmente, a partir do 12ª (décimo segundo) mês a contar da Data de Emissão, inclusive, sendo o primeiro pagamento realizado no dia 15 de setembro de 2020 e os demais sempre no dia 15 de cada mês do ano, até a Data de Vencimento (ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures, conforme aplicável) ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios").

4.3. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.3.1. O Saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado mensalmente, no dia 15 de cada mês, em 84 (oitenta e quatro) parcelas consecutivas, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, inclusive, sendo a primeira parcela devida 15 de setembro de 2021 e o último pagamento devido na Data de Vencimento, conforme tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização"):

DATAS DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES A SER AMORTIZADO
15 de setembro de 2021	1,6393%
15 de outubro de 2021	1,6667%
15 de novembro de 2021	1,6949%
15 de dezembro de 2021	1,7241%
15 de janeiro de 2022	1,7544%
15 de fevereiro de 2022	1,7857%
15 de março de 2022	1,8182%
15 de abril de 2022	1,8519%
15 de maio de 2022	1,8868%
15 de junho de 2022	1,9231%
15 de julho de 2022	1,9608%
15 de agosto de 2022	2,0000%
15 de setembro de 2022	2,0408%
15 de outubro de 2022	2,0833%
15 de novembro de 2022	2,1277%
15 de dezembro de 2022	2,1739%
15 de janeiro de 2023	2,2222%
15 de fevereiro de 2023	2,2727%

15 de março de 2023	2,3256%
15 de abril de 2023	2,3810%
15 de maio de 2023	2,4390%
15 de junho de 2023	2,5000%
15 de julho de 2023	2,5641%
15 de agosto de 2023	2,6316%
15 de setembro de 2023	2,7027%
15 de outubro de 2023	2,7778%
15 de novembro de 2023	2,8571%
15 de dezembro de 2023	2,9412%
15 de janeiro de 2024	3,0303%
15 de fevereiro de 2024	3,1250%
15 de março de 2024	3,2258%
15 de abril de 2024	3,3333%
15 de maio de 2024	3,4483%
15 de junho de 2024	3,5714%
15 de julho de 2024	3,7037%
15 de agosto de 2024	3,8462%
15 de setembro de 2024	4,0000%
15 de outubro de 2024	4,1667%
15 de novembro de 2024	4,3478%
15 de dezembro de 2024	4,5455%
15 de janeiro de 2025	4,7619%
15 de fevereiro de 2025	5,0000%
15 de março de 2025	5,2632%
15 de abril de 2025	5,5556%
15 de maio de 2025	5,8824%
15 de junho de 2025	6,2500%
15 de julho de 2025	6,6667%
15 de agosto de 2025	7,1429%
15 de setembro de 2025	7,6923%
15 de outubro de 2025	8,3333%
15 de novembro de 2025	9,0909%
15 de dezembro de 2025	10,0000%
15 de janeiro de 2026	11,1111%
15 de fevereiro de 2026	12,5000%
15 de março de 2026	14,2857%
15 de abril de 2026	16,6667%
15 de maio de 2026	20,0000%
15 de junho de 2026	25,0000%
15 de julho de 2026	33,3333%
15 de agosto de 2026	50,0000%

Data de Vencimento (15 de setembro de 2026)	100,0000%
--	-----------

4.4. Local de Pagamento

4.4.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ("Local de Pagamento").

4.5. Prorrogação dos Prazos

4.5.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação oriunda das Debêntures até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento da referida obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

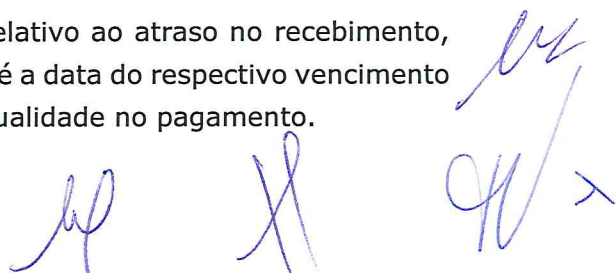
4.6. Encargos Moratórios

4.6.1. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios e do disposto na Cláusula VI desta Escritura, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

4.7. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.7.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou da disponibilidade do pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.8. Preço de Subscrição



4.8.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Data da Primeira Integralização"). Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Subscrição"). O Preço de Subscrição será calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

4.9. Forma de Subscrição e Integralização

4.9.1. A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3.

4.10. Repactuação Programada

4.10.1. Caso as participações societárias detidas diretamente pelas Fiadoras Pessoas Físicas nas seguintes sociedades: Laboratório Sabin de Análises Clínicas S.A., Laboratório Sabin de Taguatinga Ltda., Sabinbiotec Biotecnologia Ltda., Cemaza Instituto de Patologia Clínica Ltda., Laboratório Sabin de Análises Clínicas em CGDE Ltda., Quaglia Laboratório de Análises Clínicas e Endocrinológicas Ltda., Laboratório Santa Lucília Ltda., Iapc Densitometria Óssea Ltda. e Ipac Instituto de Patologia Clínica de Uberlândia Ltda., não sejam incorporadas na Holding até o dia 31 de dezembro de 2020 ("Evento de Repactuação Programada"), as Debêntures serão objeto de repactuação programada, de forma que a sobretaxa definida na Cláusula 4.2.2 será majorada em 0,40% (quarenta centésimos por cento), e passará a corresponder a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento), a partir da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente subsequente, inclusive, mantendo-se inalterados os demais termos e condições previstos nesta Escritura ("Repactuação Programada"). Para todos os fins legais, a data de repactuação será o dia 31 de dezembro de 2020 ("Data da Repactuação Programada").

4.10.2. Para fins do disposto na Cláusula 4.10.1. acima, fica desde já definido que, no período compreendido entre o dia 1º de dezembro de 2020 e a Data da Repactuação Programada, a Companhia comunicará os Debenturistas acerca da efetivação da Repactuação Programada, caso aplicável, por intermédio (a) de comunicado individual a ser encaminhado pela Companhia a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário; e (b) de publicação, nos termos da Cláusula 4.11. abaixo, com 20 (vinte) dias, ou outro prazo previsto na regulamentação em vigor, o que for maior, de antecedência em relação à Data da Repactuação Programada ("Data de Comunicação da Repactuação Programada"), informando que será efetivada a Repactuação Programada e, consequentemente, os Juros Remuneratórios serão majorados nos termos da Cláusula 4.10.1. acima.

4.10.3. Caso o Debenturista não concorde com as condições da Repactuação Programada, o Debenturista deverá, de forma expressa e inequívoca, entre a Data de Comunicação da Repactuação Programada, inclusive, e o 10º (décimo) dia, inclusive, ou outro prazo previsto na regulamentação em vigor, o que for maior, anterior à Data da Repactuação Programada, manifestar (i) diretamente à Emissora, mediante envio de notificação, com cópia para o Agente Fiduciário; ou (ii) através do CETIP21 para as Debêntures que estejam depositadas na B3, sua opção de exercer o direito de venda da totalidade ou parte de suas Debêntures à Emissora. Neste caso, a Companhia se obriga a adquirir a quantidade de Debêntures indicada na notificação a ser enviada pelo Debenturista que não aceitou as da Repactuação Programada ("Aquisição Compulsória"), na Data da Repactuação Programada, ou no próximo Dia Útil imediatamente subsequente, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade.

4.10.4. Caso algum Debenturista não se manifeste até a data mencionada na Cláusula 4.10.3. acima, o seu silêncio deverá ser interpretado como anuência das novas condições das Debêntures e renúncia ao direito de venda das Debêntures de sua titularidade.

4.10.5. Caso seja efetivada a Repactuação Programada, (i) a Companhia e o Agente Fiduciário deverão celebrar aditamento à presente Escritura, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente subsequente à Data da Repactuação Programada ("Data da Efetivação Repactuação Programada"), de forma a refletir os termos da Repactuação Programada conforme disposto na Cláusula 4.10.1 acima, sendo que este aditamento deverá ser registrado na JCDF e nos Cartórios de RTD conforme a Cláusula 2.4 acima; e (ii) o Agente Fiduciário deverá notificar o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 acerca da implementação da Repactuação Programada.

4.10.6. Observada a regulamentação em vigor, as Debêntures adquiridas no âmbito da Aquisição Compulsória, a critério da Companhia, poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicável às demais Debêntures, observada a regulamentação em vigor.

4.11. Publicidade

4.11.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que,

de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados nos Jornais de Publicação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://www.sabin.com.br>), sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3 ("Avisos aos Debenturistas"). A Emissora poderá alterar o jornal "Correio Braziliense" por outro jornal de grande circulação que seja utilizado para suas publicações societárias, mediante (i) comunicação por escrito ao Agente Fiduciário; e (ii) publicação, na forma de aviso, no jornal substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

4.12. Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.12.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.

4.13. Liquidez e Estabilização

4.13.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.14. Imunidade de Debenturistas

4.14.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.14.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.14.1 acima e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.15. Fundo de Amortização

4.15.1 Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

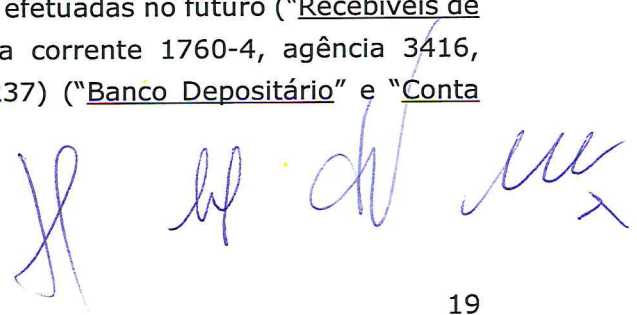
4.16. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

4.16.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.17. Garantia Adicional Real

4.17.1. **Cessão Fiduciária.** Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, assumidas pela Emissora nesta Escritura e nos demais documentos relacionados às Debêntures perante o Debenturista, incluindo o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, os Juros Remuneratórios, os Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como todos os acessórios ao principal, incluindo os honorários do Agente Fiduciário, indenizações, custos e/ou despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida ("Obrigações Garantidas") será constituída cessão fiduciária, sob condição suspensiva, ("Cessão Fiduciária"), nos termos do §3º do artigo 66-B da Lei 4.728-65 e nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil, a ser formalizada por meio da celebração de contrato de cessão fiduciária ("Contrato de Cessão Fiduciária") entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário (conforme abaixo definido), de:

- (a) direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra quaisquer credenciadoras de cartão de crédito com as quais a Emissora e/ou suas filiais tenham ou venham a ter relacionamento, decorrentes de transações com uso de cartões de crédito e débito de todas as bandeiras utilizadas nesta data ou que venham a ser utilizadas no futuro, em todos os estabelecimentos comerciais da Emissora, no montante correspondente a R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais) ao mês, a qualquer tempo a partir do 4º (quarto) mês contado da data de celebração do Contrato de Cessão Fiduciária e durante a vigência das Debêntures, englobando transações já efetuadas e transações que venham a ser efetuadas no futuro ("Recebíveis de Cartão"), a serem depositados na conta corrente 1760-4, agência 3416, aberta junto ao Banco Bradesco S.A. (237) ("Banco Depositário" e "Conta Vinculada Cartão", respectivamente); e



- (b) direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra determinadas operadoras de plano privado de assistência à saúde com as quais a Emissora e/ou suas filiais tenham ou venham a ter relacionamento, conforme descritas no Contrato de Cessão Fiduciária ("Operadoras"), decorrentes da prestação de serviços médicos, pela Emissora aos beneficiários vinculados aos planos de saúde ("Planos de Saúde"), em todos os estabelecimentos comerciais da Emissora, no montante correspondente a R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) ao mês, a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência das Debêntures, englobando transações já efetuadas e transações que venham a ser efetuadas no futuro ("Recebíveis de Planos de Saúde"), a serem depositados na conta corrente 1424-9, agência 3416, aberta junto ao Banco Depositário ("Conta Vinculada Planos de Saúde");

4.17.2. **Garantia Fidejussória.** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas pelo presente instrumento, as Fiadoras (acima qualificadas), prestam garantia fidejussória em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadoras e, assim, principais pagadoras, solidariamente responsável com a Emissora, pelo pagamento, até a final liquidação das Debêntures, nos termos descritos a seguir, do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis e das demais obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas previstas nesta Escritura, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil" e "Valor Garantido", respectivamente), independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas no âmbito da Emissão ("Fianças" e, em conjunto com a Garantia Real, as "Garantias").

4.17.2.1. As Fiadoras não serão liberadas das obrigações aqui assumidas em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-la de suas obrigações ou afetá-la, incluindo, mas não se limitando a, em razão de: (a) qualquer alteração dos termos e condições das Debêntures acordados entre a Emissora e os Debenturistas, nos termos da presente Escritura; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia dos Debenturistas contra a Emissora; e (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar.

4.17.2.2. O Valor Garantido deverá ser pago pelas Fiadoras no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora e às Fiadoras informando a falta de pagamento por parte da Emissora, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora em relação ao Valor Garantido, na medida exata da parcela da dívida

inadimplida, conforme informado na notificação escrita acima mencionada, sendo certo que o respectivo pagamento será realizado pelas Fiadoras de acordo com os termos e procedimentos estabelecidos nesta Escritura.

4.17.2.3. O pagamento a que se refere a Cláusula 4.17.2.3 acima deverá ser realizado pelas Fiadoras fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, sempre em conformidade com os termos e procedimentos estabelecidos nesta Escritura.

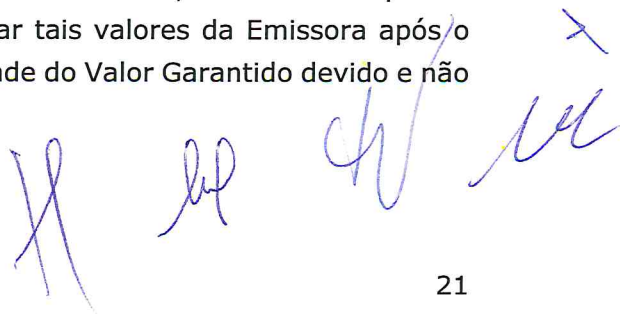
4.17.2.4. Fica, desde já, certo e ajustado que o inadimplemento de obrigação pela Emissora, no prazo estipulado nesta Escritura, não configura, em nenhuma hipótese, inadimplemento pelas Fiadoras das obrigações por ela assumidas nos termos desta Escritura. As Fiadoras somente poderão ser consideradas inadimplente se não realizar pagamento de valor devido e não pago pela Emissora, conforme prazo previsto na Cláusula 4.17.2.3 acima.

4.17.2.5. Fica facultado às Fiadoras efetuar pagamento do Valor Garantido inadimplido pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido na Escritura, hipótese em que o inadimplemento da Emissora será considerado como sanado pelas Fiadoras.

4.17.2.6. As Fiadoras expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 835, 836, 837, 838, e 839, todos do Código Civil, e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil").

4.17.2.7. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, ressalvado o direito das Fiadoras em depositar em juízo ou em uma conta *escrow*, em benefício dos Debenturistas, o valor do Valor Garantido inadimplido pela Emissora, no caso de pendência de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações.

4.17.2.8. As Fiadoras subrogar-se-ão nos direitos de crédito dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário contra a Emissora caso venha a honrar, total ou parcialmente, as Fianças descritas nesta Cláusula 4.17.2.1, sendo certo que as Fiadoras somente poderão exigir e/ou demandar tais valores da Emissora após o recebimento, pelos Debenturistas, da integralidade do Valor Garantido devido e não pago.



4.17.2.9. As Fiadoras, desde já, concordam e se obrigam a, caso recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que as Fiadoras tiverem honrado nos termos desta Escritura antes da integral liquidação do Valor Garantido devido e não pago perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário, conforme o caso, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tiver conhecimento da não liquidação do Valor Garantido devido e não pago perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário, conforme o caso, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso.

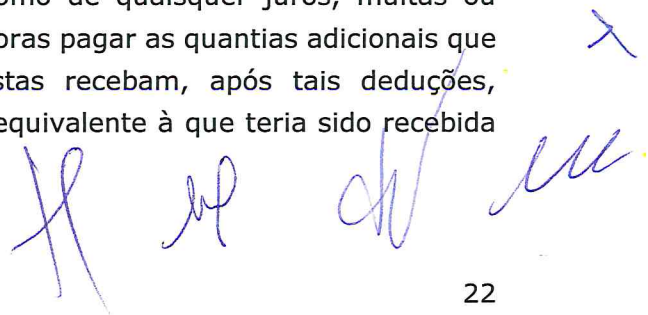
4.17.2.10. As Fianças são prestadas pelas Fiadoras em caráter irrevogável e irretratável e entrarão em vigor a partir da Data de Emissão (inclusive), permanecendo válida em todos os seus termos e vinculando seus respectivos sucessores até o pagamento integral do Valor Garantido, nos termos aqui previstos e em conformidade com o artigo 818 e seguintes do Código Civil.

4.17.2.11. As Fiadoras desde já reconhecem que as Fianças são prestadas por prazo determinado, mesmo em caso de prorrogação ou extensão do prazo de vencimento das Debêntures, encerrando-se este prazo na data do pagamento integral do Valor Garantido, não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil.

4.17.2.12. As Fianças poderão ser executadas e exigidas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido devido e não pago.

4.17.2.13. O Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes para, em nome da Emissora e/ou das Fiadoras, promover o registro da Escritura e/ou dos respectivos aditamentos, conforme mencionados acima, caso a Emissora e/ou as Fiadoras não o façam, às expensas da Emissora e/ou das Fiadoras, nos termos do artigo 62, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações. A eventual realização dos registros pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora e/ou das Fiadoras, nos termos da presente Escritura.

4.17.2.14. Todos e quaisquer pagamentos realizados pelas Fiadoras em decorrência das Fianças serão realizados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as Fiadoras pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais valores não fossem devidos.



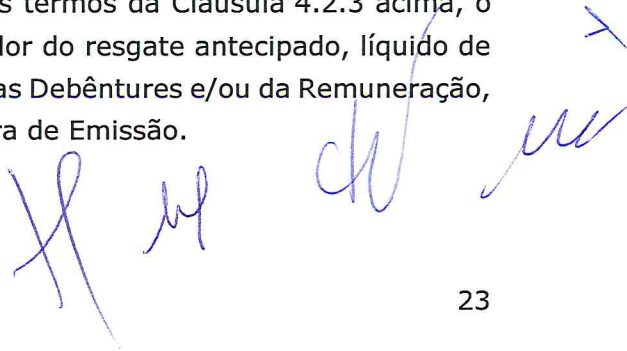
CLÁUSULA V
RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA
FACULTATIVA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa

5.1.1. Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da data de Emissão, e com aviso prévio mediante comunicação pela Emissora aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), acrescido de prêmio de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios ("Resgate Antecipado Facultativo").

5.1.2. Amortização Extraordinária Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, e com aviso prévio mediante comunicação pela Emissora aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data do evento, amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, objeto da respectiva amortização extraordinária facultativa, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), acrescido de prêmio de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), incidente sobre o valor da parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada acrescido dos Juros Remuneratórios ("Amortização Extraordinária Facultativa").

5.1.3. Caso o pagamento do Resgate Antecipado Facultativo ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.3.1, e/ou da Remuneração, nos termos da Cláusula 4.2.3 acima, o prêmio previsto na Cláusula 5.1.1 incidirá sobre o valor do resgate antecipado, líquido de tais pagamentos do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou da Remuneração, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.



5.1.4. Caso o pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.3.1 acima, e/ou da Remuneração, nos termos da Cláusula 4.2.3 acima, o prêmio previsto na Cláusula 5.1.2 incidirá sobre o valor da amortização extraordinária, líquido de tais pagamentos do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou da Remuneração, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.

5.1.5. O pagamento das Debêntures amortizadas será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriurador.

5.2. Aquisição Antecipada Facultativa

5.2.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, e ainda sujeita ao aceite do respectivo debenturista vendedor, adquirir Debêntures, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

5.2.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos da Cláusula 5.2.1 acima, poderão, a exclusivo critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 5.2.1 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures.

CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto nesta Cláusula VI, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o pagamento, pela Emissora, fora do âmbito da B3, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento do aviso, que deverá conter as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização (ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso) até a data do seu efetivo pagamento, e demais encargos devidos nos termos desta Escritura, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas

Cláusulas 6.1.1. e 6.1.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

6.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.3 abaixo:

(a) inadimplemento, pela Emissora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, previstas nesta Escritura, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data do respectivo inadimplemento;

(b) ocorrência de: (i) decretação de falência da Emissora ou da Holding; (ii) pedido de autofalência pela Emissora ou pela Holding; (iii) pedido de falência da Emissora ou da Holding formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (iv) apresentação de pedido, por parte da Emissora ou da Holding, de plano de recuperação extrajudicial a seus credores, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; (v) ingresso pela Emissora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente do deferimento do respectivo requerimento; (vi) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora ou da Holding; ou (vii) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora ou da Holding, incluindo acordo de credores;

(c) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, (1) caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias, observado o prazo de cura estabelecido no item (a) acima, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e/ou (2) em montante superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Emissora caso esteja em descumprimento com o Índice Financeiro Não-Consolidado previsto na alínea "(I)" da Cláusula 6.1.2.;

(d) realização de redução de capital social da Emissora com outra finalidade que não a absorção de prejuízos, após a data de liquidação da Emissão;

(e) vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias a que estejam sujeitas a Emissora ou as Fiadoras junto a instituições financeiras no mercado local ou internacional, ainda que na condição de garantidora, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior ao equivalente a 3% (três por cento) da receita líquida da Emissora (de acordo com suas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas mais recentes), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado nos prazos de cura eventualmente previstos nos respectivos contratos ou instrumentos;

(f) descumprimento, pela Emissora, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa da qual não caiba recurso contra a Emissora, em valor unitário ou

agregado igual ou superior ao equivalente a 3% (três por cento) da receita líquida da Emissora (de acordo com suas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas mais recentes), ou seu equivalente em outras moedas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da data estipulada para pagamento;

(g) cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora e/ou da Holding ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou a Holding, sem a prévia anuência dos Debenturistas, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos relevantes, assim como mudança do atual controle acionário direto ou indireto da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), por qualquer meio. Ficam excetuadas da presente restrição as alterações dentro do mesmo grupo econômico da Emissora, e desde que (i) a Holding mantenha o controle direto ou indireto da Emissora, e (ii) as Fiadoras Pessoas Físicas, mantenham o controle acionário direto ou indireto da Holding;

(h) constituição voluntária pela Emissora de quaisquer garantias reais, ônus sobre quaisquer ativos em individual ou valor acumulado superior a 3% (três por cento) da receita líquida da Emissora (de acordo com suas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas mais recentes), ou seu equivalente em outras moedas, ou, ainda, de garantias fidejussórias, sem prévia autorização de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

(i) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

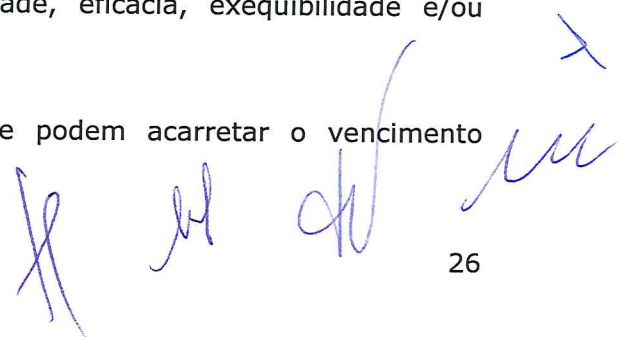
(j) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações a serem assumidas nesta Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim;

(k) os recursos obtidos com a Emissão sejam aplicados e/ou destinados de forma diversa à prevista na presente Escritura;

(l) se for verificada invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura, de acordo com a legislação aplicável; e

(m) questionamento judicial, pela Emissora, suas controladoras, suas sociedades controladas e/ou coligadas, quanto à validade, eficácia, executabilidade e/ou vigência da Escritura.

6.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento



antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.4. abaixo, qualquer dos eventos previsto em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- (a) descumprimento pela Emissora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida nesta Escritura e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, não sanada no prazo de 15 (quinze) dias contados do referido descumprimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (b) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas quaisquer declarações ou garantias prestadas nesta Escritura;
- (c) protestos legítimos de títulos contra a Emissora ou as Fiadoras, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior ao equivalente a 3% (três por cento) da receita líquida da Emissora (de acordo com suas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas mais recentes), ou seu equivalente em outras moedas, por cujo pagamento a Emissora ou Fiadoras sejam responsáveis e que não sejam sanados, declarados ilegítimos, comprovados como tendo sido indevidamente efetuados ou tenham sido suspensos por decisão judicial, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Emissora ou Fiadoras tiverem ciência da respectiva ocorrência, à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora no prazo supra mencionado;
- (d) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, que afete o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (e) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora, em valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, a 3% (três por cento) da receita líquida da Emissora (de acordo com suas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas mais recentes), exceto se a Emissora comprovar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da determinação da respectiva medida, ter obtido decisão judicial suspendendo a respectiva medida;
- (f) mudança ou alteração no objeto social da Emissora que modifique as atividades atualmente por ela praticadas de forma relevante, ou que agregue a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam

representar desvios significativos e relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas sem a prévia anuência dos Debenturistas;

(g) realização, por qualquer autoridade governamental, de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou das ações do capital social da Emissora;

(h) descumprimento da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo);

(i) inadimplemento de qualquer obrigação de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que não tenha obtido efeito suspensivo, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) da receita líquida da Emissora (de acordo com suas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas mais recentes), ou o equivalente em outras moedas;

(j) existência de violação pela Emissora ou Fiadoras, seja em um procedimento administrativo ou judicial, na instauração de um inquérito, no oferecimento ou recebimento de denúncia ou em despacho ou decisão administrativa ou judicial, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando, ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, ao *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e ao *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis ("Normas Anticorrupção");

(k) não observância, pela Emissora, do seguinte índice financeiro, apurado anualmente pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário, tendo por base as demonstrações financeiras não consolidadas divulgadas regularmente pela Emissora, apuradas de acordo com as regras contábeis vigentes na Primeira Data de Integralização, observado o disposto na alínea "k.2" abaixo ("Índice Financeiro Não Consolidado"):

(k.1) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Líquida da Emissora pela soma do EBITDA da Emissora, no respectivo exercício social, que deverá ser igual ou inferior a 3,0 (três) vezes, apurados com base nas demonstrações financeiras anuais não consolidadas auditadas da Emissora até a quitação das obrigações pecuniárias da Emissora previstas nesta Escritura; e

(k.2) Para fins da presente alínea "k", aplicar-se-ão as seguintes

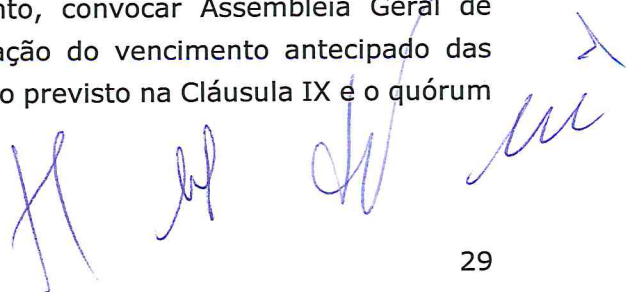
"Dívida Líquida" significa, com base nas últimas Demonstrações Financeiras individuais da Emissora: (a) o somatório do valor de principal, juros e, quando devidos, encargos, inclusive moratórios, de empréstimos, financiamentos e obrigações por aquisições de bens, exceto compromissos com fornecedores, na aquisição a prazo de equipamentos, materiais e serviços, aluguéis de bens móveis e imóveis, entre outros, destinados às atividades operacionais da Emissora, porém incluindo (i) operações financeiras com terceiros que não sejam a Emissora e/ou qualquer de suas controladas (exceto por obrigações assumidas com os governos federal, estadual ou municipal em decorrência de parcelamentos de tributos vigentes); (ii) títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional; e (iii) venda de recebíveis presentes (performados), com coobrigação da Emissora, e de recebíveis futuros (não performados), com ou sem coobrigação a Emissora; menos (b) o somatório de caixa e disponibilidades;

"EBITDA" significa, com base nas últimas Demonstrações Financeiras individuais da Emissora: o lucro ou o prejuízo líquido, antes da contribuição social e do imposto de renda, subtraindo-se as receitas e adicionando-se as despesas geradas pelos resultados financeiros e não operacionais, depreciação e amortização e resultados não recorrentes; e

(I) se as Garantias se tornarem ineficazes, inexecutáveis, inválidas ou insuficientes, bem como a ocorrência de quaisquer eventos que afetem comprovadamente de forma material as Garantias, exceto se, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis após a Assembleia Geral dos Debenturistas, em relação às Fianças, outra entidade assuma as obrigações das Fiadoras no âmbito desta Escritura de Emissão conforme aprovado por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas que deverá ser convocada e realizada em até 10 (dez) Dias Úteis da ocorrência do evento em questão.

6.1.3. A ocorrência dos Eventos de Inadimplemento descritos na Cláusula 6.1.1. acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas ou de notificação prévia à Emissora, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.3 abaixo.

6.1.4. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento descritos na Cláusula 6.1.2. acima, o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula IX e o quórum específico estabelecido na Cláusula 6.1.2.1 abaixo.



6.1.4.1. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 6.1.4 acima somente poderá determinar que o Agente Fiduciário não considere o vencimento antecipado das Debêntures por deliberação de Debenturistas detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

6.1.4.2. Na hipótese de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.2 acima, por ausência do Quórum de Instalação (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 9.2 abaixo, ou por ausência de quórum de deliberação, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar imediatamente o vencimento antecipado das Debêntures.

6.1.5. Observados os respectivos prazos de cura aplicáveis, na ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento indicado na Cláusula 6.1.1 acima, na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, ou caso a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada em segunda convocação, ou não seja atingido quórum para deliberação, conforme Cláusula 6.1.4.2 acima, o Agente Fiduciário deverá (a) exigir o pagamento, pela Emissora ou pelas Fiadoras, fora do âmbito da B3, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento do aviso, que deverá conter as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização (ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso) até a data do seu efetivo pagamento, e demais encargos devidos nos termos desta Escritura; e (b) enviar notificação à B3 informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures, imediatamente após o vencimento antecipado. O pagamento mencionado no item (a) acima, poderá ser realizado por meio da B3, mediante envio de comunicação prévia à B3 neste sentido.

6.1.6. Os valores previstos nas Cláusulas 6.1.1. e 6.1.2. acima deverão ser atualizados, a partir da Data de Emissão, na forma prevista na Cláusula 11.9 da presente Escritura.

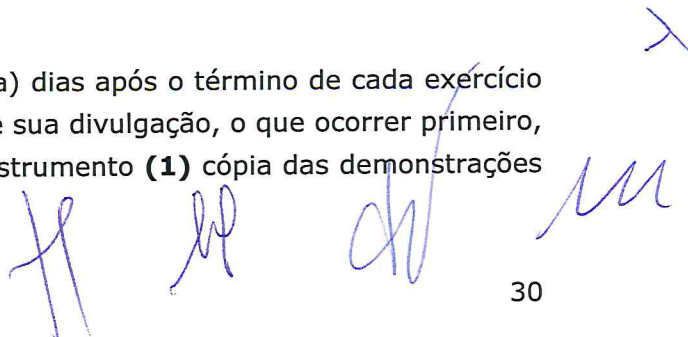
CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a.1) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, durante todo o prazo de vigência deste instrumento **(1)** cópia das demonstrações

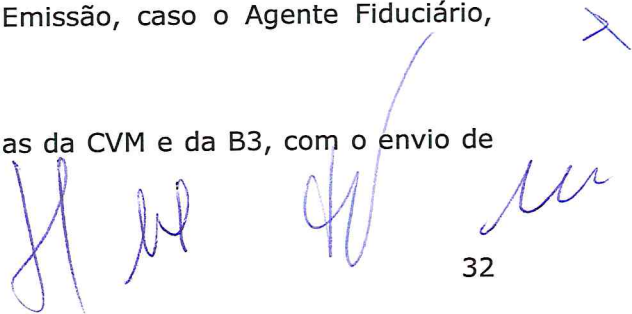


financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM (autorizando a Emissora que as referidas demonstrações financeiras sejam disponibilizadas no site da Emissora); **(2)** declaração, assinada por representante legal da Emissora, com poderes para tanto na forma de seu estatuto social, atestando: (I) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (II) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (III) que os bens e ativos da Emissora foram mantidos devidamente assegurados; (IV) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social; e (3) relatório específico de apuração Índice Financeiro Não Consolidado, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo do Índice Financeiro Não Consolidado, conforme o caso, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do Índice Financeiro Não Consolidado pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Companhia todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (a.2) qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, inclusive os dados financeiros, os atos societários e o organograma societário da Emissora (o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social), a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583")
- (a.3) dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que diretamente impactem as Debêntures;
- (a.4) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa a um Evento de Inadimplemento, em até 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento;
- (a.5) informações sobre o descumprimento de qualquer cláusula, termos ou condições desta Escritura, no todo ou em parte, perante os titulares das

Debêntures, bem como sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, bem como evento ou situação que (i) possa afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do respectivo descumprimento, evento ou situação;

- (a.6) informações sobre alterações estatutárias ocorridas que possam impactar qualquer direito dos Debenturistas da presente Emissão dentro de, no máximo, 10 (dez) Dias Úteis após as referidas alterações;
- (a.7) os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias perante os Debenturistas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data de vencimento; e
- (a.8) 1 (uma) via original da lista de presença, bem como uma cópia eletrônica (.pdf) dos atos e reuniões dos Debenturistas contendo a chancela digital do registro na JCDF, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do referido registro;
- (b) enviar à B3 os documentos e informações exigidos por esta entidade, no prazo solicitado;
- (c) efetuar pontualmente o pagamento (i) dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e (ii) das despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o disposto na Cláusula 8.6 abaixo;
- (d) preparar e proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- (e) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
- (f) convocar, nos termos da Cláusula IX desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário, devendo fazê-lo, não o faça;
- (g) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM e da B3, com o envio de

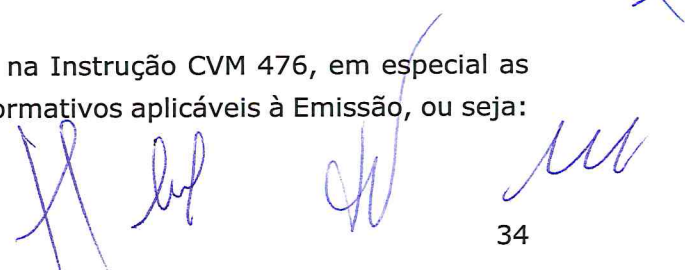


documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas;

- (h) estruturar e manter em adequado funcionamento um departamento para atender de forma eficiente aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar, às suas expensas, instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (i) não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e/ou com esta Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (j) obter, observar os termos de, e praticar todos os atos necessários para manter em pleno vigor todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou suas controladas, diretas ou indiretas, e necessárias para permitir o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas nesta Escritura, ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações;
- (k) aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures estritamente conforme descrito na Cláusula 3.4 acima;
- (l) observar a legislação em vigor, em especial, mas não se limitando, a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que (i) a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (v) a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (vi) a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
- (m) exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa e que tenham obtido efeito suspensivo, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- (n) tomar todas as medidas necessárias para:



- (n.1) preservar todos seus direitos, títulos de propriedade, licenças (inclusive licenças ambientais), alvarás e ativos necessários para a condução dos seus negócios e os negócios de suas controladas, diretas ou indiretas, dentro do respectivo objeto social e das práticas comerciais usuais;
- (n.2) manter em boas condições os bens utilizados na condução de seus negócios e na condução dos negócios de suas controladas, diretas ou indiretas, excetuando-se pelo desgaste normal;
- (n.3) pagar ou de outra forma quitar, quando devidas, observados os períodos de carência aplicáveis, todas as suas obrigações, inclusive, mas sem limitação, as de natureza fiscal, trabalhista e comercial;
- (n.4) manter os bens necessários para a condução de suas atividades principais adequadamente segurados por seguradoras de primeira linha, conforme práticas correntes em seu setor de atuação; e
- (n.5) estender as medidas elencadas nos itens "n.1" a "n.4" acima para as sociedades sob seu controle.
- (o) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo: (i) o Agente Fiduciário; (ii) o Banco Liquidante; (iii) o Escriturador; e (iv) sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário;
- (p) arcar com todos os custos decorrentes (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3, (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora, e (iii) das despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador;
- (q) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive, honorários advocatícios e outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;
- (r) manter as Debêntures depositadas para negociação por meio do CETIP21 durante todo o prazo de vigência das Debêntures;
- (s) cumprir com todas as obrigações previstas na Instrução CVM 476, em especial as estabelecidas em seu artigo 17, e demais normativos aplicáveis à Emissão, ou seja:



- (s.1) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (s.2) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (s.3) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, e (i) em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3
- (s.4) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, e (i) em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;
- (s.5) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (s.6) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358 (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;
- (s.7) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e
- (s.8) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos.
- (t) notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;
- (u) cumprir com o disposto na legislação e regulamentação em vigor pertinente à saúde e segurança ocupacional, não utilização de mão-de-obra infantil ou análoga à escravidão, e ao meio ambiente em vigor pertinente ("Legislação Socioambiental"),

incluindo, mas não se limitando: (i) a Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social; (ii) atendimento às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e (iii) a aplicação dos recursos provenientes desta Escritura, única e exclusivamente, em ações e itens passíveis de licenciamento ambiental ou em atividades devidamente licenciadas e autorizadas pelos órgãos federais, estaduais e municipais competentes;

- (v) cumprir e fazer com que suas afiliadas, acionistas, administradores, funcionários ou eventuais subcontratados cumpram as Normas Anticorrupção, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; (ii) dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venha a se relacionar; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e
- (w) não ceder, transferir ou de qualquer forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas às Debêntures, sem a prévia e expressa aprovação da totalidade dos Debenturistas.

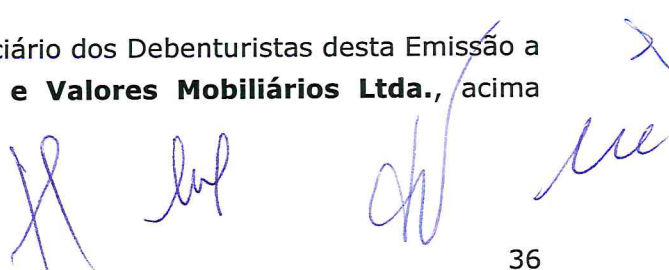
7.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA VIII

AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, acima

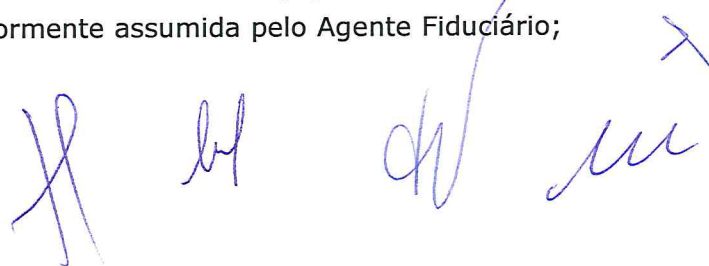


qualificada, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declaração

8.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (a) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (b) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Instrução CVM 583, para exercer a função que lhe é conferida;
- (c) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (d) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (e) não ter nenhuma ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (f) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil;
- (g) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (h) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (i) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (j) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
e



- (I) que, na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

8.3. Remuneração do Agente Fiduciário

8.3.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável em vigor e desta Escritura, uma remuneração equivalente a parcelas anuais de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) cada uma, sendo a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura desta Escritura e as demais parcelas anuais no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura nos anos subsequentes, até o vencimento das Debêntures ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

8.3.1.1. O Agente Fiduciário deverá, com exceção ao primeiro pagamento, enviar aviso de cobrança da remuneração à Emissora com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data de cada pagamento, sendo que se a Emissora não receber referido aviso dentro do prazo acima, os pagamentos eventualmente efetuados com atraso, em razão do não recebimento, pela Emissora, de referido aviso, não estarão sujeitos a multas ou penalidades até a data do recebimento. Uma vez recepcionado o aviso de cobrança, o pagamento deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento do mesmo, sob pena do disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.

8.3.2. A remuneração prevista na Cláusula 8.3.1 acima será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo as atividades inerentes à sua função em relação à Emissão.

8.3.3. Na hipótese de ocorrer o cancelamento das Debêntures, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus em até 10 (dez) dias corridos da data de recebimento de notificação da Emissora.

No caso de inadimplemento no pagamento das obrigações da Emissora e/ou das Fiadoras nos termos dos instrumentos legais da Emissão ou de reestruturação das condições estabelecidas nos instrumentos legais da Emissão após a primeira integralização da Emissão, ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, após a primeira integralização da Emissão, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por

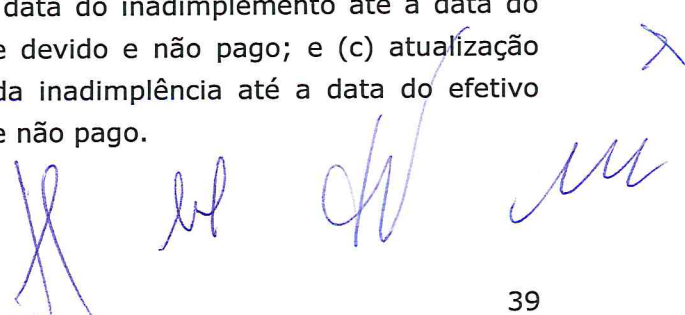
hora-homem de trabalho dedicado a tais ocorrências, bem como à (i) comentários aos Instrumentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário de "Relatório de Horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação dos Instrumentos da Emissão alterações relacionadas (i) às garantias; (ii) aos prazos de pagamento e (iii) às condições relacionadas ao vencimento antecipado.

No caso de celebração de aditamentos aos instrumentos legais da Emissão e/ou realização de Assembleias Gerais de Debenturistas, bem como nas horas externas ao escritório da Simplific Pavarini, será cobrado, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais serviços.

8.3.4. As parcelas referentes à remuneração prevista na Cláusula 8.3.1 acima serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo – IPC-A divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, desde a data do pagamento da primeira parcela referida na Cláusula 8.3.1 acima, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die* se necessário.

8.3.5. A remuneração prevista na Cláusula 8.3.1 acima não inclui as despesas razoáveis incorridas pelo Agente Fiduciário no exercício de suas funções, como publicações, transporte, alimentação, extração de certidões, viagens e estadias, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome e acompanhadas dos respectivos comprovantes, ou reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente despesas razoáveis com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Emissora, as quais deverão ser pagas ou reembolsadas pela Emissora, em conformidade com o disposto na Cláusula 8.6 abaixo.

8.3.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão, sem prejuízo da atualização monetária, sujeitos a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidentes sobre o montante devido e não pago; e (c) atualização monetária pelo IPC-A, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, incidentes sobre o montante devido e não pago.



8.3.7. A remuneração prevista na Cláusula 8.3.1 acima será acrescida dos seguintes Impostos: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e (d) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.3.8. Os honorários e demais remunerações da Simplific Pavarini não incluem despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, os quais serão cobertos pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, , prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral; notificações, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos investidores.

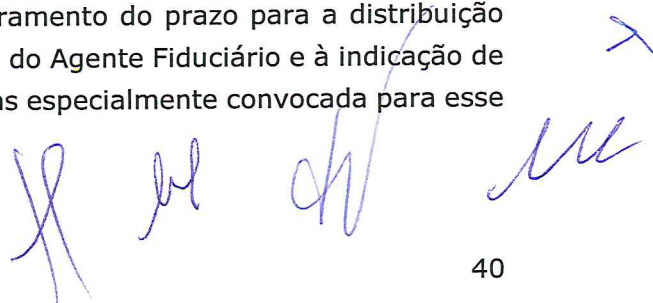
8.4. Substituição

8.4.1. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção e liquidação extrajudicial, o Agente Fiduciário deverá ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que, em casos excepcionais, a CVM poderá proceder com a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório.

8.4.2. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário.

8.4.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, pedindo sua substituição.

8.4.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.



8.4.5. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do registro na JCDF do aditamento à esta Escritura. Juntamente com a comunicação prevista nesta Cláusula 8.4.5, deverá ser encaminhada à CVM a declaração e demais informações indicadas no parágrafo único do artigo 9º da Instrução CVM 583.

8.4.6. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

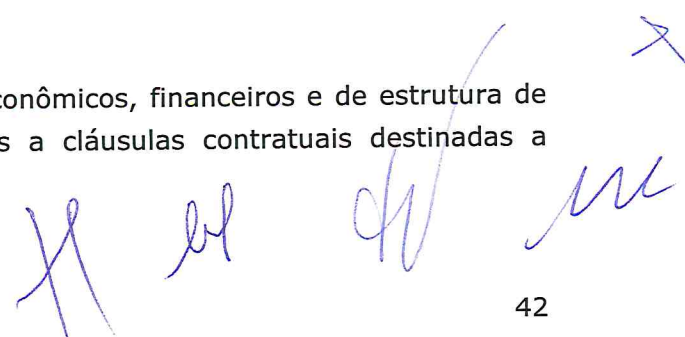
8.4.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.5. Deveres

8.5.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou na presente Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

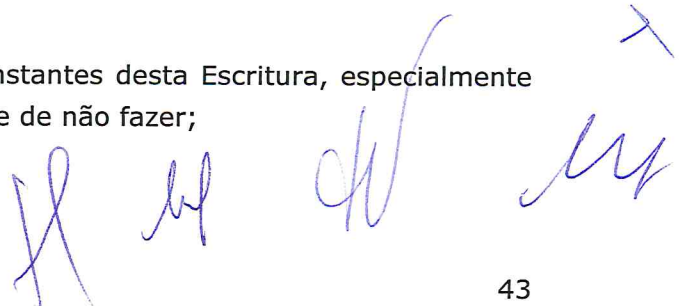
- (a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (c) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (d) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão ou impedimento, e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (e) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (f) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- (g) diligenciar junto à Emissora, para que esta Escritura e seus aditamentos sejam arquivados na JCDF, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (h) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea "n" abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (i) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (j) solicitar, à Emissora, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho e Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio da Emissora;
- (k) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (l) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no jornal "Correio Braziliense", respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura, às expensas da Emissora;
- (m) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (n) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo às Debêntures, nos termos da alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (n.1) cumprimento, pela Emissora, das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (n.2) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (n.3) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionadas a cláusulas contratuais destinadas a



proteger o interesse dos Debenturistas, e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

- (n.4) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (n.5) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de remuneração das Debêntures realizados no período;
- (n.6) destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (n.7) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
- (n.8) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de valores mobiliários emitidos; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período; e
- (n.9) declaração sobre a não existência de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (o) disponibilizar o relatório de que trata a alínea "n" acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (p) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive a divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e seus respectivos Debenturistas;
- (q) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

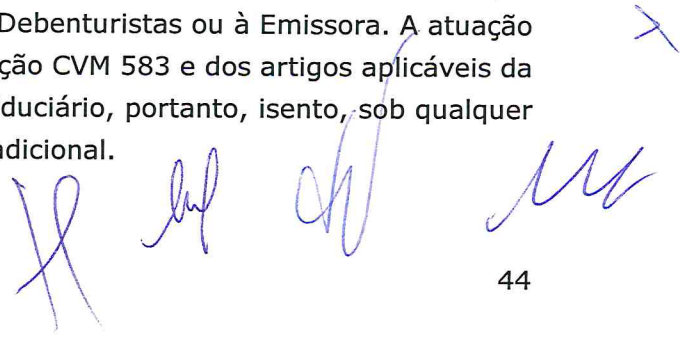


- (r) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura, incluindo as obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) dias úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (s) divulgar as informações referidas na alínea "n.8" acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (t) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (u) acompanhar, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura; e
- (v) disponibilizar o valor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*.

8.5.2. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.

8.5.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

8.5.4. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre qualquer fato da Emissão cuja definição seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir nos termos desta Escritura ou conforme instruções que venham a ser transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional.



8.5.5. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o mesmo assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

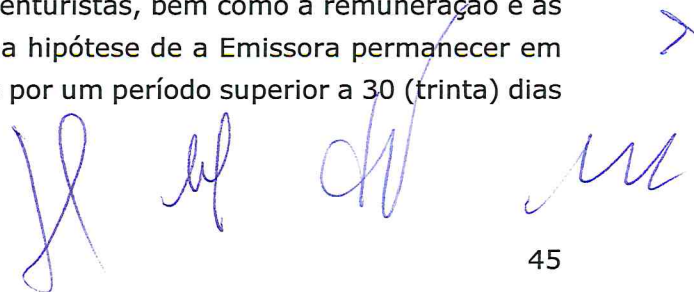
8.5.6. Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora que considere autêntico que lhe tenha sido ou venha a ser encaminhado pela Emissora ou por seus colaboradores.

8.6. Despesas

8.6.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios, honorários de auditores independentes e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura, devendo ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora.

8.6.2. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula 8.6.1 será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega à Emissora de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.

8.6.3. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias



corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

8.6.4. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora, preferindo a estas na ordem de pagamento.

CLÁUSULA IX

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Convocação

9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral ("Assembleia Geral de Debenturistas"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

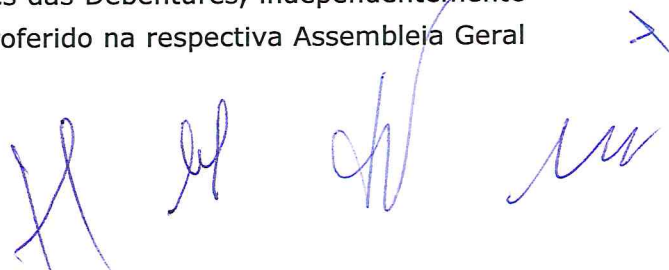
9.1.2. A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.1.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em primeira convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia em primeira convocação.

9.1.4. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.1.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.2. Quórum de Instalação



9.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas ("Quórum de Instalação").

9.2.2. Para fins de constituição de quórum, considera-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

9.3. Mesa Diretora

A presidência e a secretaria da Assembleia Geral de Debenturistas caberão aos Debenturistas eleito pela comunhão dos Debenturistas, aos representantes do Agente Fiduciário, ou àquele que for designado pela CVM.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá 1 (um) voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Sem prejuízo de outros quóruns expressamente previstos nas demais cláusulas desta Escritura e observado o disposto nesta Cláusula 9.4.1, as alterações nas características e condições das Debêntures e da Emissão deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, observado que alterações dos Juros Remuneratórios, resgate antecipado, amortização facultativa, repactuação e/ou nos itens que dispõem sobre hipóteses de vencimento antecipado, prazo das Debêntures e/ou dispositivos sobre quórum previstos nesta Escritura deverão contar com aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

9.4.1.1. Não obstante os quóruns específicos previstos na Cláusula 9.4.1 acima, as deliberações que digam respeito à renúncia ou perdão temporário (pedido de *waiver*) de quaisquer Eventos de Inadimplemento que possam, no futuro, vir a resultar em vencimento antecipado das Debêntures, conforme disposto nas Cláusulas 6.1 e 6.1.1 acima, dependerão da aprovação prévia de Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

9.4.2. Não estão incluídos no quórum a que se refere esta Cláusula 9.4 acima os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura.

9.5. Outras disposições à Assembleia Geral de Debenturistas

9.5.1. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

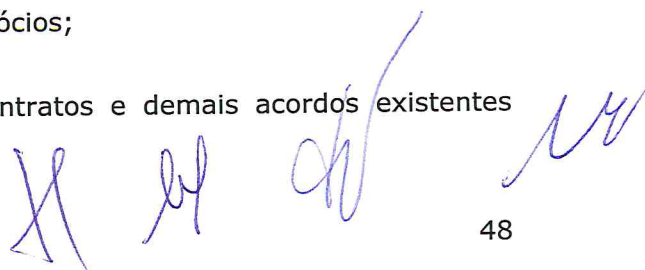
9.5.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.5.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

CLÁUSULA X DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (a) é uma sociedade anônima devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia fechada segundo as leis da República Federativa do Brasil;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias para celebrar a presente Escritura, a emitir as Debêntures e a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;
- (c) as obrigações assumidas nesta Escritura constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
- (d) está cumprindo, em todos os seus aspectos relevantes, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (e) manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes

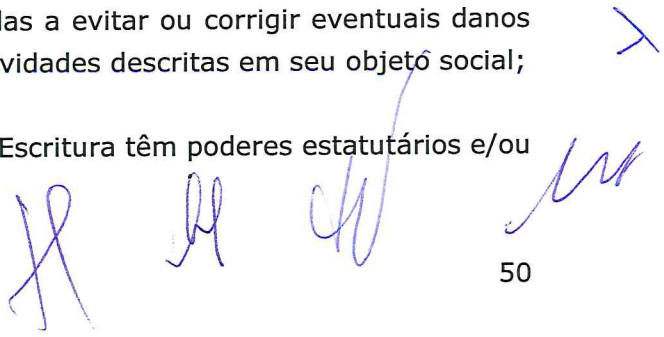


necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;

- (f) a celebração da presente Escritura e a emissão das Debêntures foram devidamente autorizadas pelos seus órgãos societários competentes e não infringem e nem violam: (i) seu Estatuto Social; ou (ii) qualquer norma legal que a vincule ou afete;
- (g) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, e não ocorreu e não está em andamento qualquer Evento de Inadimplemento;
- (h) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura ou para a realização da Emissão, exceto pelo arquivamento da Escritura na JCDF e pelo depósito das Debêntures na B3 para distribuição e negociação por meio do MDA e do CETIP21, respectivamente;
- (i) a celebração da presente Escritura e a emissão das Debêntures não infringem qualquer contrato ou instrumento dos quais a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou (iii) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos;
- (j) as demonstrações financeiras da Emissora apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil. Desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora;
- (k) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente envolvendo a Emissora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, que possa causar um impacto adverso relevante na sua situação financeira, reputacional ou nas suas operações, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras disponibilizadas pela Emissora ao mercado;
- (l) não tem conhecimento da existência de qualquer investigação, inquérito, procedimento administrativo ou judicial ou qualquer violação, por parte da

Emissora, suas afiliadas, acionistas, administradores, funcionários ou eventuais subcontratados, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, partidos políticos ou pessoas físicas ou jurídicas privadas, ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida ou de qualquer dispositivo de qualquer das Normas Anticorrupção;

- (m) cumpre, e faz suas afiliadas, acionistas, administradores, funcionários ou eventuais subcontratados cumprirem, as Normas Anticorrupção, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venha a se relacionar; e (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (n) tem todas as autorizações e licenças relevantes (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que até a data da presente declaração a Emissora não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;
- (o) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora e para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância;
- (p) observa a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que (i) não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (v) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (vi) tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (q) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou



delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

- (r) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são substancialmente verdadeiros, consistentes, corretos, suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- (s) tem conhecimento de que não poderá realizar outra oferta pública com esforços restritos da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da distribuição;
- (t) não omitiu ou omitirá qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar, conforme entendimento razoável da Emissora, em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
- (u) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;
- (v) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (w) cumpre e cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura, incluindo, sem limitação, a obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.4 desta Escritura;
- (x) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI *Over*, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé; e
- (y) cada uma de suas controladas foi devidamente constituída e é uma sociedade existente de acordo com as respectivas leis da República Federativa do Brasil, com plenos poderes e autoridade para conduzir seus negócios.

CLÁUSULA XI
DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISE CLÍNICAS S.A.

SAAN, Quadra 3, Lote 145/185

CEP 70.632.340, Brasília, DF

At.: Sr. Francisco Viana

Tel.: (61)3329-8075

E-mail: viana@sabin.com.br

Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, Itaim Bibi

CEP 04534-002, São Paulo, SP

At.: Srs. Matheus Gomes Faria e Pedro Paulo Farne D'Amoed Fernandes de Oliveira

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Para o Banco Liquidante/Escriturador:

Núcleo Cidade de Deus, s/nº Prédio Amarelo, 1º Andar

CEP 06029-900, Osasco – SP

Tel.: (11) 3864-9444

At: Rosinaldo Batista Gomes

E-mail: rosinaldo.gomes@bradesco.com.br

Para as Fiadoras:

SANDRA SANTANA SOARES COSTA

SAAN, Quadra 3, Lote 145/185

CEP 70.632.340, Brasília, DF

At.: Sra. Sandra Santana Soares Costa

Tel.: (61) 3329-8059

E-mail: sandra@sabin.com.br

JANETE ANA RIBEIRO VAZ

SAAN, Quadra 3, Lote 145/185

CEP 70.632.340, Brasília, DF

At.: Sra. Janete Ana Ribeiro Vaz

Tel.: (61)3329-8043

E-mail: janete@sabin.com.br

SABIN MEDICINA DIAGNÓSTICA S.A.

SAAN, Quadra 3, Lote 145/185

CEP 70.632.340, Brasília, DF

At.: Sr. Francisco Viana

Tel.: (61)3329-8075

E-mail: viana@sabin.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTM

Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar – Centro

CEP 01010-901, São Paulo/SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Telefone: (11) 2565-5061

Correio Eletrônico: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2. As comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

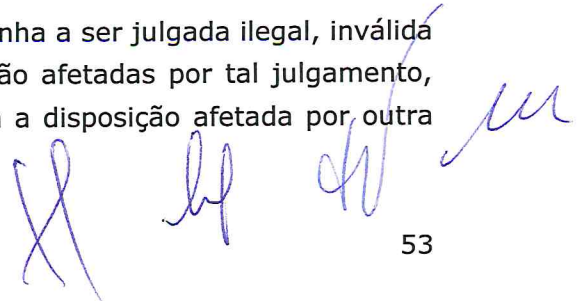
11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Independência das Disposições da Escritura

11.3.1 Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra



que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.4.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11.4.2. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura foi celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.5. Cômputo dos Prazos

11.5.1 Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prevista no artigo 132 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.6. Irrevogabilidade; Sucessores

11.6.1. A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula II acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

11.7. Despesas

11.7.1. A Emissora arcará com todos os custos: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (c) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e Escriturador e dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

11.8. Correção de Valores

11.8.1. Para fins de verificação do cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, todos os valores de referência em Reais (R\$) dela constantes (sobretudo os valores previstos na Cláusula 6.1.1 acima) deverão ser corrigidos pela variação do Índice

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou, na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura desta Escritura, observado que tal disposição não se aplica a valores relacionados às Debêntures propriamente ditas, tais como o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou os Juros Remuneratórios.

11.9. Aditamentos

11.9.1. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, sejam eles erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; (ii) alterações à presente Escritura ("Documentos da Operação") já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação; (iii) alterações a quaisquer Documentos da Operação em razão de exigências formuladas pela CVM ou pela B3, conforme o caso; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.10. Lei Aplicável

11.10.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

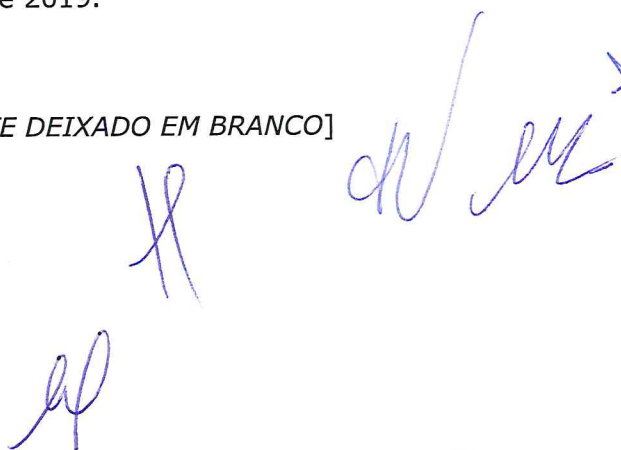
11.11. Foro

Fica eleito o foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos ou relacionados a esta Escritura, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim, as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

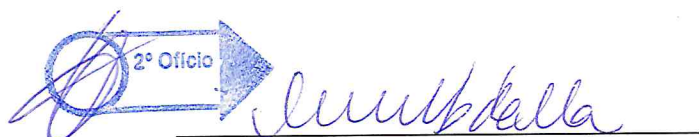
Brasília, 13 de setembro de 2019.

[REMANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]



(Página de assinaturas 1/5 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória e Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Laboratório Sabin de Análises Clínicas S.A)

LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

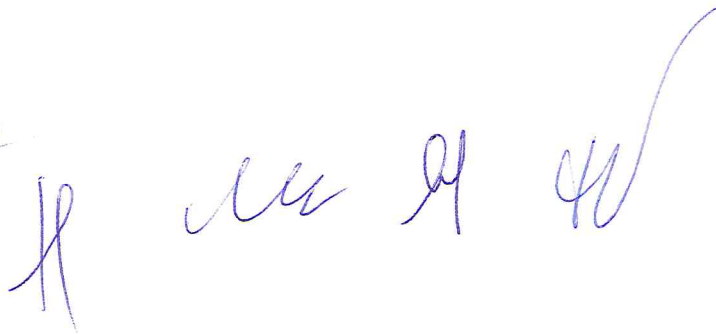
2º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
RAMILLO SÁNCHEZ CORRÊA - TABELÃO INTERINO - LUIZ SCHONARTH - TABELÃO SUBSTITUTO
SRIV / SUL - Q. 701 - COPIA L. 16, 01 - LOJA 24 - ANDAR TERREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 2225-2769 - E-mail: oficiu@tjdft.jus.br - CEP: 70040-906 - BRASILIA - DF

RECONHEÇO por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
[GBKv6CC6]-LIDIA FREIRE ABDALLA NERY
[GBKu7j64]-JOSE FRANCISCO VIANA DE SOUSA

TJDFT20190020444637FZFY - TJDFT20190020444638NMFQ
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
Em testemunho da verdade.
BRASÍLIA, 19 de Setembro de 2019
039 - ENOQUES ALVES GOUVEIA
ESCREVENTE NOTARIAL

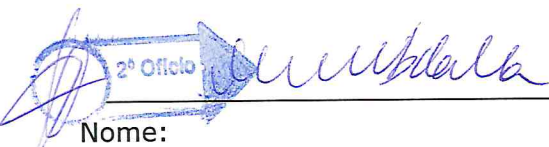
QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO





(Página de assinaturas 2/5 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória e Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Laboratório Sabin de Análise Clínicas S.A)

SABIN MEDICINA DIAGNÓSTICA S.A.


Nome: _____
Cargo: _____


Nome: _____
Cargo: _____

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RAMO SIMÕES CORREIA - TABELIÃO INTERNO - LUIZ SOUZA RIBEIRO - TABELIÃO SUBSTITUTO
SRV / SUL - Q. 701 - COLO. L. - BL. 01 - L. 2.124.24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2760 - E-mail: oficio2@tjdft.jus.br - CEP 71340-909 - BRASÍLIA - DF

RECONHEÇO por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
[GBKv6CC7] - LIDIA FREIRE ABDALLA NERY
[GBKu7j65] - JOSE FRANCISCO VIANA DE SOUSA

TJDFT20190020444639PILN e TJDFT20190020444640PILN
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
Em testemunho da verdade.
BRASÍLIA, 19 de Setembro de 2019
039 - ENOQUES ALVES GONVEIA
ESCREVENTE NOTARIAL

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

(Página de assinaturas 3/5 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória e Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Laboratório Sabin de Análise Clínicas S.A)

SANDRA SANTANA SOARES COSTA



Nome:

Cargo:

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
RAMILSON SOARES CORRÊA - TABELIÃO INTERINO - LUIZ SOHNENHARTH - TABELIÃO SUBSTITUTO
SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L - 06.01 - L.D. 14/24 - ANDRÉS TEPED - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2760 - E-mail: oficio2@tjdf.jus.br - CEP 70240-906 - BRASÍLIA - DF

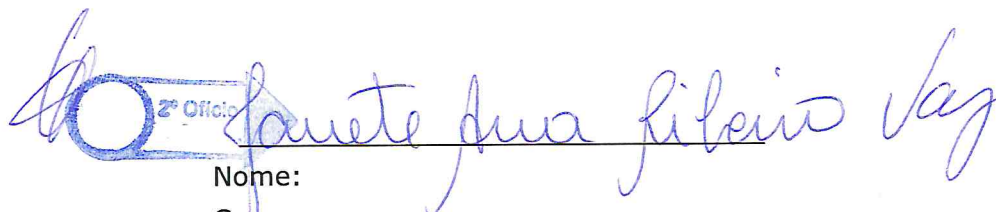
RECONHEÇO por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
[GBktzFT2]-SANDRA SANTANA SOARES COSTA

TJDF20190023444544YXDG
Para consultar acesse: www.tjdf.jus.br
Em testemunho da verdade.
BRASÍLIA, 19 de Setembro de 2019
039 - ENOQUES ALVES GOMES
ESCREVENTE NOTARIAL

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

(Página de assinaturas 4/5 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória e Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Laboratório Sabin de Análise Clínicas S.A)

JANETE ANA RIBEIRO VAZ


Nome: _____
Cargo: _____

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RAMLO SIMÕES CORREA - TABELIÃO INTERINO - LUIZ SCHONARTH - TABELIÃO SUBSTITUTO
SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOJA 24 - ANDAR TERREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 2225-2702 - E-mail: oficio2@tjdft.jus.br - CEP 70040-906 - BRASILIA - DF

RECONHEÇO por **AUTENTICIDADE** a(s) firma(s) de:
[GBKt1ts2]-JANETE ANA RIBEIRO VAZ

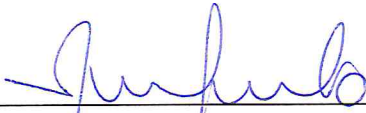
TJDFT20190023444646SJKY
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
Em testemunho da verdade.
BRASÍLIA, 19 de Setembro de 2019
039 - ENGQUES ALVES GOUVEIA
ESCREVENTE NOTARIAL

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO



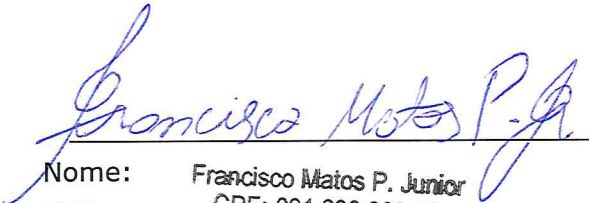
(Página de assinaturas 5/5 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória e Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Laboratório Sabin de Análise Clínicas S.A)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**



Nome: Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira
Cargo: CPF: 060.883.727-02

Testemunhas:



Nome: Francisco Matos P. Junior
CPF: 081.698.663-08

Nome:
CPF:

